



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 859
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**CRIA O PROGRAMA BRINCANDO NA RUA,
NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Brincando na Rua, o qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Iguaba Grande, a ser realizado, obrigatoriamente, aos domingos no decorrer de cada ano.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Iguaba Grande, coordenar, organizar e realizar o Programa de que trata a presente lei, devendo promover a sua divulgação, bem como propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias com outras Secretarias, com instituições públicas e privadas e com artistas e artesãos.

Art. 3º O Programa Brincando na Rua terá por objetivos:

- I – Divulgar atividades recreativas, esportivas e culturais, com brincadeiras e jogos para diversas faixas etárias;
- II – Desenvolver programas de prevenção ambiental, projetos pedagógicos e de saúde, tendo como público alvo, estudantes da Rede Pública de Ensino de toda Costa do Sol e população em geral;
- III – Estimular a criatividade e a potencialidade dos participantes, levando ao processo de auto-gestão do espaço por parte das comunidades para fruição do lazer.

Art. 4º O Programa Brincando na Rua compreenderá a realização de atividades recreativas para crianças, jovens, adultos e idosos.

§ 1º As atividades recreativas de que trata o *caput* deste artigo compreenderão, dentre outras, jogos de peteca, vareta, damas, dominó, cama elástica, pula-pula, piscina de bolinhas, pintura fácil, pula-corda, pintura livre, gincanas, apresentações musicais e teatrais, as quais serão coordenadas por pessoas indicadas pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer em parceria com outras Secretarias e com lideranças das comunidades.

§ 2º Para a realização das atividades fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com os objetivos da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Programa “Brincando na Rua” terá sua base na Avenida Paulino Pinto Pinheiro, no município de Iguaba Grande, considerando-se as seguintes condições.

- a) Participação de artistas e artesãos, por meio de exposição e venda de suas obras;
- b) Parcerias com Entidades da Sociedade Civil Organizada, com fins beneficentes, por meio de exposição e venda de suas obras artísticas e artesanais.

§ 1º Os participantes de que trata as alíneas “a” e “b” deverão cadastrar-se previamente junto à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, sendo condição para participação estarem estabelecidos no município de Iguaba Grande.

§ 2º A permissão de comércio por meio de ambulantes fica condicionada ao fato destes estarem estabelecidos no município de Iguaba Grande e , prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

Art. 6º Sem prejuízo das atividades realizadas em sua base, o Programa “Brincando na Rua” poderá ser realizado nos demais bairros do município, mediante prévio agendamento junto a Secretaria responsável pelo programa.

Art. 7º Os órgãos municipais que tenham nas suas áreas de atuação comprometimento com os objetivos do Programa “Brincando na Rua”, em especial as Secretarias Municipais Trabalho e Ação Social, Educação e Cultura, Obras e Urbanismo e, Meio Ambiente, deverão contribuir de forma solidária com a afetividade do programa, desenvolvendo ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à estimulação e descobrimento de novas recreações de âmbito esportivo, cultural e recreativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO